

PROJETO DE LEI N.º 5372/2018

Autoria: Vereador Wadinho Peretti

Institui em Taquaritinga, a Semana Municipal do Idoso que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga, **APROVA:**

Art. 1.º Fica instituída, em Taquaritinga, a Semana Municipal do Idoso, destinada à conscientização e prevenção da saúde física e mental das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2.º A semana Municipal do Idoso será realizada na semana que compreende o dia 1º de outubro, quando é comemorado o Dia Nacional do Idoso.

Art. 3.º A semana Municipal do Idoso tem por objetivos:

I – Contribuir para a imagem do idoso na sociedade, conquistando o respeito e interação com as demais gerações;

II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa e longevidade da pessoa humana;

III – Conscientização da pessoa idosa aos problemas de saúde característicos da idade;

IV – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso;

V – Proporcionar meios de comunicação troca de experiências entre idosos e as demais gerações.

VI – Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Taquaritinga.

VII - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso.

VIII – Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso.

IX – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

Art. 4.º As entidades de atendimento aos idosos poderão realizar eventos relacionados à Semana Municipal do Idoso, inclusive celebrando parcerias com entes públicos e/ou privados.

Art. 5.º A critério do Poder Executivo poderão ser realizadas parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, conforme dispõe a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6.º A realização do disposto na presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,
em

Wadinho Peretti
Vereador/Propositor